

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 163/2005

(Texto compilado a partir da redação dada pela [Resolução Administrativa TRT-16 nº 65/2007 de 09 de maio de 2007](#))

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, na presença dos Exmos(as). Srs(as). Desembargadores(as) Kátia Magalhães Arruda (Presidente), Gerson de Oliveira Costa Filho (Vice-Presidente), Alcebíades Tavares Dantas, Américo Bedê Freire, Márcia Andrea Farias da Silva, Luiz Cosmo da Silva Júnior, e da representante do Ministério Público, a Exma. Sra. Dra. Virgínia de Azevedo Neves Saldanha,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do art. 93 da Constituição Federal com a redação da Emenda Constitucional nº45/2004, de 08/12/04, que preconiza o dever dos órgãos jurisdicionais de manter juízes em plantão permanente;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, das providências destinadas a dar efetividade a regra constitucional acima referenciada.

RESOLVE, por unanimidade de votos, baixar a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA (tomando o nº 163/2005):

Art. 1º - O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª. Região funcionará em regime de plantão permanente, inclusive, nos dias em que não houver expediente forense normal, somente para a apreciação das medidas judiciais urgentes de que tratam esta Resolução.

§ 1º - Os plantões serão realizados no horário normal de expediente, das 8:00 às 19:00 horas, na sede do TRT e nas Varas do Trabalho da capital e serão cumpridos por Magistrados e servidores, em sistema de rodízio.

§ 2º - Os Magistrados em plantão, assim como os servidores designados, permanecerão de sobreaviso, sem necessidade de permanência na sede do TRT ou nas Varas do Trabalho, salvo nas situações em que a urgência assim o requeira.

§ 3º - Os plantonistas não poderão se ausentar da Capital no horário forense, salvo em situação excepcional e com autorização expressa do Presidente do Tribunal, competindo-lhes a adoção de providências necessárias à comunicação tempestiva do suplente.

Art. 2º - O plantão judiciário destina-se, exclusivamente:

I. apreciação de pedidos de *habeas corpus* e de liminares em mandados de segurança de natureza urgente, ou seja, desde que passíveis de causar danos à vida ou à liberdade de locomoção.

II. apreciação de pedido de liminares em dissídios coletivos de greve, desde que a paralisação seja em atividade considerada essencial nos termos da lei.

III. exame de medidas de caráter urgente, com o fito exclusivo de evitar perecimento de direitos, assegurar liberdade de locomoção ou impedir risco à vida de pessoas.

Art. 3º - Os juízes plantonistas de 1º grau são competentes para apreciar pedidos relacionados com todas as Varas da Região, devendo adotar as medidas necessárias à efetividade de suas decisões.

Art. 4º - Os Magistrados de plantão não ficam vinculados aos feitos em que atuarem, os quais deverão ser enviados, no primeiro dia útil subsequente, ao protocolo, à distribuição, ou ao juiz do feito, conforme o caso.

Parágrafo único. O conhecimento e a adoção de medidas processuais durante o plantão não geram prevenção para o Magistrado plantonista.

Art. 5º - A escala de plantão deverá ser elaborada e disponibilizada na página do Tribunal na internet, bem como afixada no átrio do Tribunal e das Varas do Trabalho da capital e do interior, sendo a escala de 1º grau elaborada pelo diretor do Fórum.

§ 1º - No segundo grau, a equipe de plantão será composta da seguinte forma:

- I. 01 (um) diretor, ou outro servidor ocupante de função comissionada, da Secretaria de Coordenação Judiciária, ou do Serviço de Cadastramento Processual, ou do Serviço de Acórdão e Distribuição.
- II. 01 (um) assessor, ou outro servidor ocupante de função comissionada lotado no gabinete do Desembargador plantonista e indicado pelo referido Magistrado.

§ 2º - No primeiro grau, a equipe de plantão será composta da seguinte forma:

- I. 01 (um) juiz do trabalho titular, ou substituto.
- II. 01 (um) diretor, ou vice-diretor, ou chefe de audiência de Secretaria de Vara do Trabalho da capital.
- III. 01 (um) oficial de justiça, que responderá pela execução

de mandados tanto do primeiro como do segundo grau.

Art. 6º - O plantão do TRT será feito pelo Presidente do TRT e, em sua impossibilidade, pelo Vice-Presidente, seguindo-se a ordem de antigüidade do Tribunal.

Art. 6º - O Plantão judiciário na 2ª instância será exercido por todos os Desembargadores do Tribunal, em escala de revezamento, iniciando com o Presidente e seguindo com o Vice-Presidente e demais membros da Corte, observando-se a ordem de antigüidade. (Redação dada pela [Resolução Administrativa TRT-16 nº 065/2007, de 09 de maio de 2007](#)).

§ 1º - Das escalas de plantão constarão os nomes dos plantonistas magistrados e servidores, os períodos e as designações dos suplentes.

§ 2º - A critério dos Magistrados de plantão, quando necessário serão convocados outros servidores indispensáveis à execução dos serviços, devendo ser disponibilizado veículo para as eventualidades.

§ 3º - O estado de sobreaviso não será objeto de compensação.

Art. 7º - No caso de impedimento, suspeição ou impossibilidade do magistrado plantonista, depois de exarada a correspondente certidão, o servidor plantonista comunicará o fato ao magistrado que àquele seguir na ordem de antigüidade e em condições de exercer a jurisdição. . (Redação dada pela [Resolução Administrativa TRT-16 nº 065/2007, de 09 de maio de 2007](#))

Art. 8º - O Tribunal Regional do Trabalho disponibilizará 02 (dois) aparelhos celulares habilitados, destinados exclusivamente às equipes plantonistas de segundo e de primeiro grau, devendo tais números constar nas escalas de plantão.

§ 1º - A guarda destes telefones nos dias de expediente normal será de responsabilidade do Diretor-Geral do Tribunal.

§ 2º - Caberá ao Serviço de Comunicação divulgar a composição das equipes plantonistas e o números dos telefones oficiais, tanto nos avisos que deverão ser afixados semanalmente no prédio do TRT e das Varas do Trabalho da capital e do interior, como na página do Tribunal (www.trt16.gov.br).

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e os casos omissos serão solucionados pelo Presidente do Tribunal”.

Por ser verdade, DOU FÉ.

Sala de Sessões. São Luís, 13/dezembro/2005.

ÉLEN DOS REIS A. B. DE BRITO
Secretária do Tribunal Pleno